



RANDONCORP

**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES
RELACIONADAS**

1. OBJETIVO

Estabelecer os princípios e orientações com o objetivo de assegurar que todas as Transações com Partes Relacionadas Randoncorp sejam tomadas no melhor interesse da Companhia e de seus acionistas, pautadas pelos princípios da transparência e da ética.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todas as Unidades de Negócios Randoncorp, seus administradores, empregados e acionistas, ressalvadas as regras específicas, daquelas Unidades de Negócios que possuam política própria.

3. REFERÊNCIAS

- Código de Conduta Ética da Randoncorp;
- Política Anticorrupção da Randoncorp;
- Estatuto Social da Companhia;
- Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022;
- Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022;
- Lei nº 6.404/1976, conforme alterada; e,
- Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC nº 5 (R.1).

4. DEFINIÇÕES

Administrador ou Administradores: são os membros do Conselho Administração e da Diretoria da Companhia.

Código de Conduta Ética: é o normativo que estabelece as diretrizes de atuação dos administradores, empregados e terceiros que mantêm relacionamento com a Randoncorp no que tange à dilemas éticos e conflitos de interesses.

Companhia: é a Randon S.A. Implementos e Participações.

Condições Comutativas: equivalência dos compromissos ou obrigações recíprocas, sem o favorecimento de qualquer das partes envolvidas.

Condições de Mercado: são aquelas condições que, durante a negociação, devem ser pautadas nos seguintes princípios: (i) Competitividade: preços e condições compatíveis com os praticados no mercado; (ii) Conformidade: aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como os controles adequados de segurança das informações; (iii) Transparência: reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras; (iv) Equidade: estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros.

Conflito de Interesses: ocorre sempre que o interesse de uma Pessoa Chave da administração, interfere de alguma forma, direta ou indiretamente, no seu julgamento e objetividade, podendo afetar sua capacidade de executar suas atividades ou decidir com isenção, imparcialidade ou independência.

Controlada ou Controladas: é qualquer sociedade em que a Companhia seja titular de direitos de sócio, que lhe assegurem, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

CVM: é a Comissão de Valores Mobiliários.

Influência significativa: é o poder de participar nas decisões financeiras e/ou operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas, obtido por meio de participação societária, de disposições estatutárias ou por acordo de acionistas.

Partes Relacionadas: é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis, conforme descrito a seguir:

(a) as pessoas físicas e/ou jurídicas que, direta ou indiretamente: (i) sejam controladoras, controladas ou coligadas da Companhia; (ii) façam parte do mesmo grupo econômico da Companhia; (iii) estiverem sob controle comum com a Companhia; (iv) que possuam influência significativa sobre a Companhia; e, (v) sejam Joint Ventures das quais a Companhia é sócia;

(b) a pessoa física, identificada como Pessoa Chave da Administração da Companhia ou de qualquer Unidade de Negócios Randoncorp;

(c) a pessoa física que for membro próximo da família de qualquer pessoa referida nas alíneas “a” ou “b”, que em razão do vínculo, possa influenciar essa pessoa nos negócios com a Companhia, inclusive: (i) o cônjuge ou companheiro(a) e filho(a); (ii) os filhos de seu cônjuge ou de seu companheiro(a); e, (iii) os seus dependentes ou os de seu cônjuge ou companheiro;

(d) a entidade fechada de previdência complementar que promove o plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são empregados da Randoncorp;

(e) as demais associações para fins não econômicos (sem fins lucrativos) e fundações, no âmbito da Randoncorp, das quais estas participam, na condição de associadas e/ou patrocinadoras.

Não são consideradas Partes Relacionadas: (i) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outra Pessoa Chave em comum; (ii) dois investidores que compartilhem o controle conjunto sobre um empreendimento; (iii) entidades que vierem a financiar ou investir em qualquer das Unidades de Negócios da Randoncorp; (iv) sindicatos e outras entidades de classe que as Unidades de Negócios da Randoncorp sejam associadas; (v) entidades prestadoras de serviços públicos; (vi) clientes, fornecedores, franqueadores, concessionários, distribuidores ou agentes com quem as Unidades de Negócios da Randoncorp mantêm volume significativo de negócios, inclusive em razão da resultante dependência econômica.

Pessoa Chave da administração ou Pessoa Chave: são pessoas Chave da Administração:

(a) aquelas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da organização, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador estatutário ou diretor não estatutário, que possuam influência significativa na administração de qualquer Unidade de Negócios Randoncorp;

(b) os membros do Conselho de Administração da Companhia e/ou de seus comitês de assessoramento;

(c) os membros do Conselho Fiscal da Companhia; e,

(d) os membros da Diretoria Estatutária da Companhia e os diretores não estatutários da Companhia e de qualquer Unidade de Negócios Randoncorp.

Randoncorp ou Unidades de Negócios Randoncorp: para fins desta Política, são a Companhia e suas empresas controladas e coligadas, localizadas no Brasil e no exterior, suas filiais, escritórios, sucursais, e/ou qualquer estabelecimento que de alguma forma esteja, direta ou indiretamente, a ela vinculado. Consideram-se, ainda, Randoncorp, exclusivamente para fins desta Política, também as entidades para fins não econômicos (fundações, associações, institutos e fundo de pensão) mantidas exclusivamente por quaisquer das Unidades de Negócios Randoncorp.

Transação com Parte Relacionada ou TPR: é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e uma parte relacionada ou entre quaisquer Unidade de Negócios Randoncorp entre si ou com Pessoa Chave, independentemente de qualquer contrapartida.

São exemplos de Transações com Partes Relacionadas:

(a) a compra e venda de bens ou serviços;

(b) o aluguel ou a compra e venda de ativos, móveis ou imóveis;

(c) o compartilhamento/rateio de custos (*cost sharing*), realizados pela Companhia para Unidades de Negócios Randoncorp, observadas exceções desta Política;

(d) as operações financeiras para gestão de caixa, como mútuo e empréstimos entre as Unidades de Negócios Randoncorp, e as operações financeiras de prestação de garantias em favor de controladas, observadas as diretrizes, alçadas e políticas específicas;

(e) as transferências de serviços de pesquisa, de tecnologia e de outros recursos intelectuais;

(f) o compartilhando de estrutura ou infraestrutura;

(g) os patrocínios e as doações, que devem observar a Política de Patrocínios e Doações; e,

(h) as reorganizações societárias e as combinações de negócios.

Transações Isentas: são transações dispensadas de aplicar as diretrizes e os procedimentos desta Política (ver item 5.5).

Transações Vendas *Intercompany* ou *Vendas Intercompany*: são transações realizadas entre as Unidades de Negócios Randoncorp, que têm por objetivo fornecer serviços, peças, componentes, sistemas e outros suprimentos aplicados no processo produtivo da compradora.

Transações Comodato: são transações de empréstimo gratuito de coisas não fungíveis.

Transações *Cost Sharing*: são transações previstas em contrato de compartilhamento ou rateio de custos e despesas, necessários para as operações não relacionadas as atividades fins do negócio (*backoffice*).

Transações *Holding Fee*: são transações previstas em contrato de prestação de serviços pela Companhia, na condição de *holding* das Unidades de Negócios Randoncorp.

Nota: As definições constantes deste item “4” estarão automaticamente atualizadas em decorrência de mudança da legislação aplicável.

5. DIRETRIZES

A Randoncorp poderá realizar TPR desde que aplicadas as condições e a formalização estabelecidas nesta Política.

As TPR devem observar os mesmos mecanismos de controle e acompanhamento, e o cumprimento das normas e certificações exigidas nas operações e negociações da Randoncorp com terceiros.

5.1 CONDIÇÕES E FORMALIZAÇÃO

As TPR devem considerar:

- (a) as condições de mercado e/ou as condições estabelecidas em política específica aprovada pelo Conselho de Administração;
- (b) se há motivos claramente razoáveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que esta seja realizada;
- (c) a celebração por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como: preço, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças, dentre outras informações consideradas relevantes;
- (d) o atendimento às necessidades de suprimento de bens e/ou serviços das Partes Relacionadas;
- (e) a divulgação nas demonstrações financeiras da Companhia, conforme os critérios de materialidade e apetite ao risco a juízo da administração da Companhia.
- (f) o tratamento equitativo a todos os acionistas da Companhia;
- (g) as alçadas de aprovações previstas no item 5.2 desta Política.

5.1.2 Diretivas particularizadas

As Transações *Cost Sharing* devem ser realizadas em condições comutativas, sem aplicação de margem e com formalização do critério de rateio, dispensada das aprovações previstas no item 5.2. Qualquer Unidade de Negócios Randoncorp que tenha dispêndios em nome de outra, poderá se restituir dos valores pagos, desde que haja benefício mútuo e seja formalizado o respectivo contrato de compartilhamento ou de rateio de custos e despesas do serviço contratado, não sendo admitido o rateio de despesas vinculadas à atividade fim.

As Transações *Holding Fee* devem ser realizadas de acordo com as condições aprovadas pelo Conselho de Administração e devidamente formalizadas em contrato específico. Quando da renovação deste contrato específico se deve estabelecer condições idênticas ou requerer aprovação ao Conselho de Administração para adotar outras condições nestas transações.

As Transações Vendas *Intercompany* que aplicarem as condições e formalização estabelecidas nesta Política são dispensadas do registro de aprovação das alçadas constantes do item 5.2.

As Transações Comodato com parte relacionada devem ser celebradas por escrito com prazo convencional de no máximo 12 (doze) meses e com registro de justificativa para o empréstimo gratuito. A alçada de aprovação da transação deve ser com base no valor escriturado contabilmente da coisa não fungível emprestada.

As transações de venda de ativos devem observar as orientações desta Política e ser suportada por evidências conforme sua classe de imobilizado a seguir: (i) terrenos e prédios: laudo de avaliação independente (terceiro), considerando o cenário de liquidação forçada; (ii) máquinas e equipamentos: pelo menos 03 (três) cotações de compra de ativo semelhante e nas mesmas condições, ou laudo técnico de avaliação independente; (iii) veículos: podem ser realizadas pelo valor da tabela de preço da FIPE; (iv) móveis e utensílios, computadores e periféricos: podem ser realizadas pelo valor residual.

A transação com parte relacionada de venda de veículos (iii) ou móveis e utensílios (iv) se não aplicadas as orientações supracitadas devem considerar as condições e formalização estabelecidas no item 5.1 desta Política.

As Transações entre Partes Relacionadas com envolvimento de entidades de países distintos devem observar, de acordo com a jurisdição, as regras de preços de transferência e de tributação aplicáveis, o que será considerado como condições de mercado.

As Transações com Partes Relacionadas previstas em política específica, aprovada pelo Conselho de Administração, estão dispensadas da aplicação desta Política.

Os projetos relativos a editais de fomento público ou privado para o Instituto Hercílio Randon (“IHR”), que requeiram contrapartidas de Unidades de Negócios Randoncorp, e cujos recursos estejam contemplados no orçamento anual aprovado, ficam dispensados da aplicação desta Política.

5.2 ALÇADAS DE APROVAÇÕES

Ressalvadas as condições particularizadas previstas no item 5.1.2, as Transações com Partes Relacionadas deverão ser aprovadas, conforme as seguintes alçadas:

(a) Pela Assembleia Geral de Acionistas: operação, ou conjunto de operações correlatas, com valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado;

(b) Pelo Conselho de Administração: operação, ou conjunto de operações correlatas, com valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) até 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado; e,

(c) Pelo Comitê Executivo (COMEX): operação, ou conjunto de operações correlatas, no valor de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

5.3 IDENTIFICAÇÃO E CADASTRO DE PESSOAS CHAVE

As Pessoas Chave que se enquadrem como Parte Relacionada devem preencher o Termo de Adesão e Declarações de Pessoas Chave da Administração – Anexo I, e encaminhar para a área de Governança Corporativa, que fará sua guarda. A Pessoa Chave deve atualizar as informações constantes neste Termo de Adesão a qualquer tempo, quando houver mudanças nas informações prestadas.

O Termo de Adesão e Declarações de Pessoas Chave da Administração permanece arquivado durante período de exigência legal à disposição do Comitê Executivo e do Conselho de Administração. Os dados constantes do cadastro de Partes Pessoas Chave podem ser disponibilizados para consulta quando requeridos pelo gestor, direto ou não, da Pessoa Chave, bem como aos Administradores e Diretores não Estatutários da Companhia.

5.4 TRANSAÇÕES VEDADAS

São proibidas as transações que envolvam a participação de acionistas, administradores, Pessoas Chave e empregados em negócios de natureza particular ou pessoal que possam interferir ou conflitar com os interesses da Companhia ou que possam ser resultantes da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Randoncorp.

São vedadas formas de remuneração de assessores, auditores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, com a Randoncorp, com os Administradores, com os acionistas ou classes de acionistas.

Desimpedida a fiança em locação de imóveis destinados a Diretores, desde que negociado previamente no respectivo contrato de trabalho, é vedada a concessão direta, pela Companhia, de empréstimos ou operações de mútuo ou prestação de garantias fidejussórias:

(a) aos Administradores, membros do Conselho Fiscal e as Pessoas Chave, bem como aos respectivos cônjuges, companheiros (as), e seus dependentes;

(b) aos acionistas, pessoas físicas ou jurídicas, de cujo capital participem com mais de 5% (cinco por cento), quaisquer Administradores da Randoncorp, bem como os membros de sua família.

5.5 TRANSAÇÕES ISENTAS

Sem prejuízo dos registros contábeis e sua divulgação previstos nesta Política e na legislação aplicável, as transações abaixo estão isentas dos procedimentos desta Política:

(a) o pagamento de remuneração aos Administradores e Conselheiros Fiscais da Companhia, desde que seu montante global tenha sido aprovado em Assembleia Geral, nos termos da lei nº 6.404/76, ou pelo Conselho de Administração;

(b) as transações realizadas entre sociedades que a Companhia detenha, direta ou indiretamente, percentual superior à 99% (noventa e nove por cento) do capital social.

6. DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A Companhia deve divulgar informações sobre transações e saldos existentes com Partes Relacionadas em suas demonstrações financeiras e por outros meios determinados pela legislação e regulamentação aplicáveis, e as condições em que as transações foram realizadas.

Transações com Partes Relacionadas que constituam Ato ou Fato Relevante devem ser divulgadas ao mercado, com observância da legislação aplicável e da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

Em quaisquer divulgações, a Companhia deve fornecer os detalhes suficientes para identificar as Partes Relacionadas, bem como o objeto da transação, a fim de permitir que os acionistas da Companhia monitorem e avaliem as atividades da administração relacionadas a tais transações.

7. CONFLITO DE INTERESSES

As situações envolvendo conflito de interesses devem ser formalmente comunicadas à área de

Gestão de Riscos e Compliance para análise e cadastro.

As questões referentes a conflito de interesses envolvendo Partes Relacionadas devem ser direcionadas para o Comitê Executivo para que este, mediante as diretrizes desta Política, recomende ou não a pauta para deliberação do Conselho de Administração.

A avaliação da situação de conflito de interesse e a consequente abstenção da pessoa que exerça influência significativa devem constar na ata da respectiva reunião.

No caso de Administrador que tenha um Conflito de Interesse e não se manifeste, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá se manifestar. Neste caso, a não manifestação voluntária do Administrador, pode ser considerada uma violação a esta Política.

8. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

O não cumprimento desta Política ou a ausência de denúncia de sua violação pode resultar em ação punitiva para qualquer dos envolvidos de acordo com as normas internas da Companhia.

Os casos de violação à Política por parte dos Administradores, devem ser encaminhados imediatamente ao Diretor-presidente ou ao Presidente do Conselho de Administração, pelo membro da administração que dela tomar conhecimento e não o fazendo, por qualquer pessoa que tenha conhecimento da violação, para que este tome providências em linha com os princípios e o Código de Conduta Ética da Companhia.

Qualquer pessoa que tiver suspeita ou presenciar situações que violem as diretrizes desta Política, pode informar o fato por meio do Canal de Ética da Randoncorp.

Esse canal de comunicação garante a confidencialidade de seu contato e pode ser acessado pelo telefone 0800-777-07-68 (português) ou 1-800-245-8549 (inglês), ou site <https://www.canalconfidencial.com.br/randoncorp/>.

9. RESPONSABILIDADES

Conselho de Administração

- Aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas e suas alterações.

- Aprovar Transações com Partes Relacionadas conforme sua alçada de competência.
- Monitorar anualmente as transações realizadas com Partes Relacionadas, por reporte do Comitê Executivo.
- Assegurar tratamento equitativo para os acionistas quando da análise de operações de reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas.
- Convocar Assembleia Geral, sempre que ocorrerem Transações com Partes Relacionadas com alçada dos acionistas para aprovação.

Comitê Executivo

- Manifestar-se sobre a Política de Transações com Partes Relacionadas, previamente à deliberação do Conselho de Administração.
- Aprovar Transações com Partes Relacionadas conforme sua alçada de competência.
- Monitorar anualmente as Transações com Partes Relacionadas e reportar ao Conselho de Administração.

Departamento de Relações com Investidores

- Divulgar as Transações com Partes Relacionadas para o mercado de valores mobiliários, conforme legislação vigente.
- Disponibilizar esta política ao mercado de valores mobiliários.
- Dar publicidade a esta política para públicos interno e externo.

Área de Controladoria Corporativa

- Manter sistemas, mecanismos e processos adequados para a captura das informações e apuração das Transações com Partes Relacionadas.
- Analisar, conforme demandado pelas áreas solicitantes, as TPR, relativamente aos aspectos contábeis, de controladoria e de alinhamento com esta Política.
- Divulgar as Transações com Partes Relacionadas, nas demonstrações financeiras trimestrais e anuais.

Área de Governança Corporativa

- Desenvolver treinamentos periódicos sobre as diretrizes desta Política;
- Receber, monitorar e atualizar os formulários de cadastro de Pessoas Chave.

Área de Gestão de Riscos e Compliance

- Analisar, de acordo com as diretrizes desta Política, as transações com partes relacionadas demandadas.
- Esclarecer dúvidas de conflitos de interesses;
- Suportar a Área de Governança Corporativa na conscientização sobre as diretrizes desta Política.

Departamento Jurídico e Planejamento Tributário

- Analisar, conforme demandado pelas áreas solicitantes, as Transações com Partes Relacionadas, relativamente aos aspectos jurídicos, tributários e de alinhamento com esta Política.
- Comunicar à Área de Governança Corporativa, sempre que houver qualquer modificação no organograma societário e das Pessoas Chave.
- Encaminhar os contratos de Transações com Partes Relacionadas para o acompanhamento das partes envolvidas.

Áreas Contratantes de Transações com Partes Relacionadas

- Cumprir a Política de Transações com Partes Relacionadas.
- Evidenciar a conformidade das Transações com Partes Relacionadas.
- Encaminhar os pedidos de aprovação de Transação com Parte Relacionada, acompanhados das informações e documentos previstos no Anexo II, responsabilizando-se por todo o processo de aprovação.

10. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração na data de 11/12/2020, entrando em vigência a partir de 1º de janeiro de 2021.

Responsáveis pelo documento:

Elaboração

Governança Corporativa

Revisão

Gestão de Riscos e Compliance;
Comitê Executivo

Aprovação

Conselho de Administração

Versão

1ª versão

2ª versão

3ª versão

4ª versão (vigente)

Data

11/12/2020

03/03/2021

04/07/2022

14/12/2023

Vigência

11/12/2020

03/03/2021

04/07/2022

14/12/2023

ANEXO I

TERMOS DE ADESÃO E DECLARAÇÕES PESSOAS-CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO

Por este instrumento, o (a) Sr(a). [NOME], [NACIONALIDADE], [ESTADOCIVIL], portador(a) da carteira de identidade [Nº], inscrito(a) no CPF sob o [Nº], com endereço comercial na [ENDEREÇO], matrícula funcional nº [Nº], (“Matrícula”), na qualidade de integrante do corpo funcional da Randoncorp, cujo controladora é a Randon S.A. Implementos e Participações, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Abramo Randon, 770, Bairro Interlagos, CEP 95055-010, inscrita no CNPJ sob o nº 89.086.144/0011-98 (“Companhia”), no cargo de [CARGO], vem, por meio desta, declarar/informar que:

- (a) Recebeu uma cópia da “Política de Transações com Partes Relacionadas” da Randoncorp;
- (b) Leu, compreendeu integralmente a Política e está de pleno acordo com suas normas, comprometendo-se a cumpri-las fielmente em todas as suas atividades, durante toda a vigência do contrato ou de seu relacionamento profissional com as Randoncorp;
- (c) Está ciente que a Randoncorp realizará consultas e pesquisas relacionadas ao seu nome e/ou ao nome dos Membros Próximos da família, incluindo sociedades da qual ele ou Membros Próximos da minha família detenham participação, a fim de verificar a eventual existência de Transação com Partes Relacionadas.

OBS: TODOS OS CAMPOS A SEGUIR SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO.

1. MEMBROS PRÓXIMOS DA FAMÍLIA

Favor listar na tabela a seguir os Membros Próximos da sua família, conforme abaixo:

- (a) filhos e/ou dependentes;
- (b) cônjuge ou companheiro(a);
- (c) filhos e/ou dependentes do cônjuge ou companheiro(a).

Nome	CPF	Parentesco	Trabalha na Randoncorp?		Se a resposta anterior for SIM, indicar:	
			Sim	Não	Empresa	Cargo

Nenhum Membro Próximo da família do Declarante trabalha na Randoncorp.

2. CONTROLE PLENO OU COMPARTILHADO

Favor listar na tabela abaixo todas as pessoas jurídicas que você e/ou Membros Próximos da família, direta ou indiretamente, possuem controle, no Brasil ou no Exterior. Controle é o poder de direcionar, direta ou indiretamente, a condução dos negócios e as políticas financeiras e operacionais de uma pessoa jurídica e utilizar este poder para afetar o valor de seus retornos.

Exemplo 1: O filho do Declarante é sócio majoritário de uma empresa, com poder para administrar a empresa e orientar os seus negócios.

Exemplo 2: O Declarante possui participação acionária em uma companhia que, a despeito de não ser majoritária, lhe permite o controle de fato sobre a gestão, como por exemplo a indicação da maioria dos administradores.

Pessoa Jurídica Controlada (direta ou indiretamente)	CNPJ ou equivalente	Controlada por: (seu nome ou o do membro da família que controla a PJ)

Declarante e/ou membros próximos da família não controlamos pessoas jurídicas.

3. RELACIONAMENTO COM A AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE

Favor informar caso o Declarante e/ou os Membros Próximos da família tenham algum relacionamento comercial com a Auditoria Independente ou caso você tenha prestado serviços à Auditoria Independente nos últimos 12 meses anteriores à data de resposta deste questionário.

Descrever no quadro abaixo o objeto deste relacionamento e o período deste contrato.

Nome	
Parentesco (Se aplicável)	
Objeto	
Período	De MM/AAAA a MM/AAAA
Receita	
Saldo de contas a receber (se aplicável)	

O Declarante e/ou Membros Próximos da família não têm relacionamento comercial com a Auditoria Independente

4. EXISTÊNCIA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Favor informar caso alguma das pessoas, físicas ou jurídicas, citadas acima tenham ou tiveram, neste ano, relação jurídica com a Randoncorp, seja para prestação de serviços e/ou aquisição ou fornecimento de materiais ou produtos:

Denominação	Objeto do Contrato	Período do Contrato

5. CONFLITO DE INTERESSES

Informar abaixo caso você tenha conhecimento de alguma situação que represente conflito de interesses, potencial, real ou aparente, conforme definido abaixo, relacionada ao Declarante.

(a) Real: uma situação em que existe, de fato, um claro conflito de interesse;

(b) Potencial: uma situação que ainda não se transformou num conflito real ou aparente, mas há possibilidade de que um conflito apareça no futuro; e

(c) Aparente: um observador poderia deduzir que um conflito de interesses existe mesmo que ele não exista na realidade, como falta de imparcialidade.

O Declarante não tem conhecimento de situações de conflito de interesses a reportar.

[Local e data]

[ASSINATURA]

[Nome legível]

ANEXO II

FORMULÁRIO DE TRANSAÇÃO COM PARTE RELACIONADA

Tipo de Transação:	
Nomes das Partes Relacionadas:	
Relação entre a parte contratante/contratada e a Companhia:	
Justificativa/racional:	
Descrição da operação:	
Montante em dinheiro envolvido no negócio:	
Critério adotado para validação das condições comutativas:	
Descrição dos documentos anexos:	
Alçada de aprovação (COMEX ou CA):	
Elaborado por:	Nome: Cargo:
Revisado por:	Nome: Cargo:
Aprovado por:	Nome: Cargo:
Data:	
Assinatura:	



ID

RANDONCORP

